

Ainda em telefonema feito para o cartão de crédito, soube que seria impossível tal cancelamento, na medida em que o meu parcelamento tinha sido ajustado com o próprio cartão de crédito (ou seja, a academia já havia recebido a totalidade do valor, de maneira que era devedora do cartão de crédito e não mais da academia). Em conclusão, fui obrigada a quitar a última prestação, mesmo ciente que nada mais desfrutaria.

Por sua vez, a promessa agora é que seria ressarcida (Anexo 13). Supus que tudo estaria resolvido, bastando aguardar o tempo necessário para que a academia apurasse as rescisões e programasse as devoluções. Entretanto, ainda que fornecido prazo mais que suficiente para tanto (mais de 15 dias), a academia nada fez. As informações prestadas (e quando prestadas) são sempre vagas e ultimamente sequer ligações são atendidas ou as mensagens por WhatsApp são respondidas.

Também, soube que os alunos (em igual situação que a minha), até a presente data, nada receberam.

Portanto, compreendo que tenho o direito ao ressarcimento das mensalidades de abril/2020 até agosto/2020 (05 meses), isto é, no total de R\$ 394,50 (a de março/2020, conquanto não usufruído o mês na totalidade, quando da reabertura, compareci à academia na 1ª semana, o que torna, assim, compensado).

DOS PEDIDOS:

Diante o exposto, requer-se:

I) "Diante disso, requer-se a intervenção desse I. Órgão para que, em intimando a Academia 4 Life (nos endereços acima descritos), promova adequada devolução (da importância total de R\$ 394,50, conforme prometido e no momento não cumprido. O ressarcimento poderá ser realizado via depósito bancário (agência n 4081, conta corrente n 08090-7, junto ao Banco Itaú Unibanco S/A, de minha titularidade).

Em caso de não atendimento, que se dê a punição administrativa pertinente (com lançamento de multa em dívida ativa).", e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 02 de outubro de 2020.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

DECISÃO Nº 07, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1492/2018

Fornecedor/Representado: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 128/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 41.672,17 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES AVISO

A **Sercomtel S.A. Telecomunicações**, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 13.303/2016 de 30.06.16, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o **Processo Administrativo nº 50/2020**.

Contrato nº 050/2020; Processo Administrativo nº 050/2020;

Modalidade: Dispensa de Licitação Art. 29, Inciso XV, da Lei n.º 13.303/2016.

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Centurylink Comunicações do Brasil Ltda;

Objeto: Constitui do presente contrato, o fornecimento de Enlace de Comunicação TCP/IP, Full Routing e transito de Rede Internet Nacional e Internacional para a Sercomtel entregue na cidade de Londrina, com capacidade do circuito de 20 Gbps, devendo atender plenamente o disposto na **Especificação Técnica SERCOMTEL ETS EGR-002/2020, datada de 03/09/2020, Anexo I**, deste Contrato.

Preço: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** com capacidade do circuito de 20 Gbps.

Parágrafo único. No valor total descrito da presente cláusula, já estão inclusos todos os tributos, seguro, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais e outros advindos de acordos e convenções coletivas da categoria, fiscalização, supervisão, lucro, hospedagens, transportes, alimentação, equipamentos, materiais, despesas tais como: instalação do Link de acesso, ativação dos Links de acesso, utilização do Link de acesso, manutenção do Link de acesso, elaboração de projeto sistêmico da rede, assistência técnica, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do serviço, objeto deste Contrato.

Da forma de pagamento: O valor constante da cláusula anterior será pago pela **SERCOMTEL à CONTRATADA**, no 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação mensal dos serviços, objeto do presente contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização do Contrato, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente a prestação mensal dos serviços e mediante termo de recebimento emitido pela fiscalização designada pela **SERCOMTEL**.

Vigência: A vigência do presente contrato será até o dia **30/03/2021**, conforme Decreto 06/2020 do Congresso Nacional, contados a partir da ativação do circuito e início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da **SERCOMTEL**.